

PROJETO DE LEI Nº EM-075/2006

Altera a Lei 5.025, de 23 de abril de 2001, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Município de Divinópolis, e suas posteriores modificações, e dá outras providências.

Art. 1º O art. 17 da Lei nº 5.025, de 23 de abril de 2001, e posteriores modificações, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art 17. A estrutura administrativa da Procuradoria Geral se integra dos seguintes órgãos:

- I - Procuradoria Geral Adjunta do Município;
- II - Divisão de Documentação e Legislação.

§ 1º Incumbe ao titular da Procuradoria Geral Adjunta, substituir o Procurador Geral em suas faltas e impedimentos, licenças e férias, podendo exercer atribuições especiais determinadas por ele ou pelo Prefeito Municipal.

§ 2º Os cargos de Procurador Geral e de Procurador Geral Adjunto, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, são privativos de advogado, regularmente inscrito na Ordem dos advogados do Brasil, de notório saber jurídico e reputação ilibada.

§ 3º A Junta de Revisão Fiscal - JRF, insere-se na estrutura da Procuradoria nos termos da legislação própria.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o § 1º do art. 31, da Lei nº 5.025, de 23 de abril de 2001.

Divinópolis, 03 de maio de 2006.

Demetrius Arantes Pereira
Prefeito Municipal

Ofício nº EM / 092 /2006
Em 03 de maio de 2006.

Excelentíssimo Senhor
Edson de Souza
DD. Presidente da Câmara Municipal
DIVINÓPOLIS – MG

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A presente proposição de lei que temos a honra de encaminhar a V. Exa. a fim de se submeter à apreciação e soberana deliberação dessa Casa Legislativa, diz respeito à nova redação ao art. 17 da Lei nº 5.025, de 23 de abril de 2001 e posteriores modificações, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Município de Divinópolis.

Exposição de Motivos:

Considerando as recentes alterações promovidas pela Administração Municipal, no que diz respeito a modernização da gestão tributária, nos termos da Lei nº 6.345/06, visando a eficiência da prestação dos serviços públicos relacionados com a arrecadação tributária; e considerando que desta medida poderá resultar, consideravelmente, aumento das atividades da Junta de Revisão Fiscal, e, considerando nos termos da Portaria 007, de 10 de fevereiro, da Procuradoria Geral, foi implantado na estrutura da PROGER, A Procuradoria Especializada da Fazenda Municipal.

Está evidente que a natureza das atividades da Junta, revestem-se de caráter eminentemente jurídico, justifica-se sua inserção na estrutura da Procuradoria Geral – PROGER.

Por seu termo, o § 3º do art. 17 sofre pequena alteração, na medida em que dispensa período mínimo de inscrição em órgão de classe para exercício de cargo público. Somando-se a este fato que a relação travada é predominantemente a confiança, além do que a, o saber jurídico e a reputação ilibada.

São requisitos constitucionais para os mais altos cargos da República, compreendendo a Administração que tais requisitos são suficientes para assegurar que os cargos públicos sejam exercidos por cidadãos qualificados e aptos para o desempenho dos mesmos.

Sabendo, portanto, do compromisso de Vossas Excelências, com o progresso consciente e responsável do Município de Divinópolis, é que tenho a honra de submeter este Projeto à Vossa apreciação, aguardando, desde já, sua aprovação.

Atenciosamente

Demetrius Arantes Pereira
Prefeito Municipal